

DECRETO Nº 018, DE 11 DE MAIO DE 2026

“Institui o sistema ITBI Online e regulamenta os procedimentos para declaração, avaliação e pagamento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis no âmbito do Município de Lajinha/MG.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a previsão contida nos artigos 235 e seguintes da Lei Complementar nº 072/2022;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto institui a ferramenta eletrônica denominada ITBI Online, destinada à declaração, apuração e pagamento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), bem como regulamenta os procedimentos para sua utilização.

Art. 2º. O sistema ITBI Online tem por finalidade:

I – viabilizar a declaração eletrônica das transmissões imobiliárias sujeitas à incidência do ITBI;

II – permitir a análise fiscal das informações prestadas pelo contribuinte;

III – possibilitar a emissão da guia para pagamento do imposto;

IV – promover maior celeridade, transparência e eficiência na tramitação dos procedimentos administrativos relacionados ao ITBI.

Art. 3º. O requerimento para apuração e pagamento do ITBI será realizado, preferencialmente, por meio da ferramenta ITBI Online, disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Município.

§ 1º. No ato da declaração eletrônica, o contribuinte deverá inserir todas as informações necessárias à apuração do imposto, bem como anexar os documentos pertinentes, especialmente, quando existentes, o contrato particular de compra e venda, promessa de compra e venda ou outro instrumento congêneres.

§ 2º. Recebida a declaração, o requerimento será distribuído a um dos Fiscais de Tributos, por livre distribuição, que procederá à análise das informações

prestadas e à avaliação do imóvel, cabendo-lhe, se necessário, promover a retificação dos dados declarados.

§ 3º. Verificada a compatibilidade entre o valor declarado e os parâmetros de mercado, será efetuado o lançamento do imposto e disponibilizada a respectiva guia para pagamento.

§ 4º. Constatada divergência entre o valor declarado e o de mercado, nos termos da orientação firmada pelo Superior Tribunal de Justiça no Tema 1.113, a guia de ITBI não será emitida, devendo ser instaurado processo administrativo específico para apuração do valor venal do imóvel, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 5º. Após a emissão da guia do ITBI, será também disponibilizada ao contribuinte a guia correspondente à taxa de serviço de alteração cadastral, cujo pagamento observará a legislação municipal pertinente.

Art. 4º. As declarações deverão ser realizadas por meio do sistema ITBI Online, ressalvadas as hipóteses previstas neste Decreto.

Art. 5º. O processamento do ITBI por meio física será admitido:

I – nos casos de indisponibilidade do sistema eletrônico;

II – quando o contribuinte demonstrar, de forma justificada, impossibilidade de utilização dos meios digitais.

Parágrafo único. Na hipótese de processamento físico, deverão ser observados, no que couber, os mesmos requisitos e procedimentos estabelecidos para o meio eletrônico.

Art. 6º. Caberá ao Secretário Municipal de Fazenda a expedição dos regulamentos deste Decreto.

Art. 7º. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto, para a transição ao sistema eletrônico, período no qual deverão ser promovidas as medidas necessárias à sua ampla divulgação e adequada implementação.

Art. 8º. Este Decreto entra vigor após o decurso do prazo previsto no artigo anterior, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis (11/5/2026).

RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que este ato foi publicado mediante afixação no quadro de avisos desta Prefeitura em 11/5/2026, conforme dispõe a Lei Ordinária Municipal nº 1.398/2013.

HUMBERTO CABRAL DA SILVA
Chefe de Gabinete